



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.101/10

Objeto: Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 TC nº 046/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Gestor Responsável: Isaurina dos Santos Meireles Filha

Procurador/Patrono: Não há

Atos de Pessoal. Regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde. Verificação de cumprimento de resolução. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 4.442/2014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05.101/10, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cuité de Mamanguape, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e que no presente momento verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 046/2014, e,

CONSIDERANDO que a gestora não apresentou qualquer documento/justificativa nesta Corte, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** a *Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha*, Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que a atual Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Cons. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
No Exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.101/10

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cuité de Mamanguape, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE. No momento verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 046/2014.

Ao examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando como falhas as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde Eduardo Carlos da Silva e Heraldo de Freitas, e dos Agentes de Combate às Endemias Raimundo Severino do Reino, Aderaldo Antônio de Sena e Luis Noberto dos Santos, tendo em vista que os mesmos não se submeteram a processo seletivo.

Notificada por duas vezes, a gestora do município, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, deixou escoar o prazo regimental se apresentar qualquer justificativa nesta Corte.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu COTA às fls. 86/87 dos autos sugerindo a baixa de resolução assinando prazo aquela gestora para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa por omissão.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 046/2014, foi assinado prazo de noventa dias à atual gestora, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, para que processe ao restabelecimento da legalidade, tendo a mesma deixado escoar esse prazo sem que apresentasse qualquer justificativa nesta Corte.

No presente momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório e houve notificação da interessada para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLIQUEM** a *Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha*, Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 2) **ASSINEM**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que a atual Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Sra. Isaurina dos Santos Meireles Filha, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator